



Tema	Número Único de Tema	Nº Proc. IRDR	Nº Proc. Paradigma	Relator	Órgão Julgador
19	8.12.1.000019	0825694-27.2020.8.12.0001/50000	0825694-27.2020.8.12.0001	Des. Paulo Alberto de Oliveira	Seção Especial Cível
Suspensão Geral					
Decisão de Admissibilidade	29/03/2023, publicada em 09/05/2023				
Julgamento de mérito	18/12/2023, publicada em 08/01/2024				
Trânsito em Julgado	09/02/24				
Ramo do Direito	Direito Processual Civil				
Assuntos	10677; 8928; 10938; 13257				
Questão submetida a julgamento	<i>Termo inicial do prazo para contestar a ação de busca e apreensão.</i>				
Referência legislativa	<i>ART. 976 C/C ART. 978, PARÁGRAFO ÚNICO, DO NCPC E DECRETO LEI Nº 911 DE 01/10/1969.</i>				
Tese Firmada	<i>“Na Ação de Busca e Apreensão (Alienação Fiduciária), fundada no Decreto-Lei Nº 911, de 01/10/1969, o prazo de quinze (15) dias para a resposta do Réu deve ser contado a partir da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido.”</i>				
Observações					

EMENTA - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - TERMO INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO - CONTAGEM A PARTIR DA JUNTADA DO MANDADO AOS AUTOS PARA A RESPOSTA DO RÉU- TESE JURÍDICA FIXADA. 1. Definir o termo inicial para fluência do prazo para contestar a Ação de Busca e Apreensão. 2. Na Ação de Busca e Apreensão (Alienação Fiduciária), fundada no Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, o prazo de quinze (15) dias para a resposta do réu deve ser contado a partir da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido. Precedentes do STJ. 3. Tese jurídica fixada. A C Ó R D A O Vistos, relatado se discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as)magistrados(as) do(a) Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade,fixaram a seguinte tese jurídica: Na Ação de Busca e Apreensão (Alienação Fiduciária), fundada no Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, o prazo de quinze (15) dias para a resposta do réu deve ser contado a partir da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido..”